



**EMENDA Nº - CM**  
**(à MPV nº 821, de 2018)**

Acresça o art. 11 à Medida Provisória 821, de 2018, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 11. A cessão dos integrantes dos órgãos organizados e mantidos pela União de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, para qualquer dos Poderes e órgãos da administração direta e indireta da União e do Distrito Federal independe de ressarcimento ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, custeado com recursos do Tesouro Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 821, de 2018, prevê que compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, órgão da União, "a política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, caput, inciso XIV, da Constituição".

Como citado no próprio texto da MPV 821, a União é quem organiza e mantém as Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros.

De fato, verificada a pertinência temática, a presente emenda objetiva apenas aplicar aos integrantes das polícias civil e militar, e bombeiros militar do Distrito Federal as mesmas regras aplicadas aos servidores federais nos casos de cessão para quaisquer dos Poderes da União.

Vale dizer que não faz sentido que a União tenha que ressarcir o Fundo Constitucional que é mantido por recursos do próprio Tesouro Federal.

Ademais, deve ser aplicada a mesma regra no caso de cessão ao Distrito Federal, tendo em vista que é o ente federativo onde prestam seus serviços, evitando problemas de gestão administrativa.

Sala da Sessão, 01 de março de 2018.

**LAERTE BESSA**  
Deputado Federal – PR/DF

